



PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº: 118487/2009
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	20672/2008/001/2009	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação	

EMPREENDEDOR: Plínio Pacheco de Oliveira	CNPJ: 30676217/0001-87	
EMPREENDIMENTO: Biopetro	CNPJ: 30676217/0001-87	
MUNICÍPIO: Serra – Espírito Santo	ZONA: Urbana	
LOCALIZADOS EM UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO(S):		
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME(S): Não aplicável		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
F-02-01-1	Transporte de Resíduos perigosos – Classe I	3
CONSULTORIA(S)/ RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):		CNPJ/REGISTRO:
Antares Engenharia e Consultoria Ltda.		-----
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim	COMPENSAÇÃO FLORESTAL: Não	
CONDICIONANTES: Sim	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL: Não	
AUTOMONITORAMENTO: Sim	EDUCAÇÃO AMBIENTAL: Não	
RELATÓRIO DE VISTORIA/AUTO DE FISCALIZAÇÃO: -----		DATA: -----

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Maria Aparecida Marcelino Lema – Analista Ambiental (Gestora)	1183370-4	
Juliana Ferreira – Analista Ambiental	1217394-4	
Cinara Maria D. Magalhães – Analista Ambiental de formação Jurídica	1209276-3	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Alexandre Mortimer Guimarães – Núcleo Jurídico	1209254-0	

1. Histórico

O processo de regularização ambiental do empreendimento PLÍNIO PACHECO DE OLIVEIRA - ME, iniciou-se em 11/02/2009 quando foi protocolado nesta SUPRAM/LM, o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), o qual deu origem ao Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI) nº 704203/2008A, com formalização do processo em 24/03/2009.

O ofício de Informação Complementar nº078/2009 foi encaminhado à consultoria Antares Engenharia e Consultoria Ltda, solicitando as devidas informações complementares que se faziam necessárias para dar continuidade à análise do processo, com prazo máximo de resposta do empreendedor de 120 dias a partir da data de recebimento do ofício anexada no Aviso de Recebimento – AR, 24/04/2009.

Nos dias 28 de Abril, 05, 11 e 14 de Maio do ano corrente, foram entregues parcialmente os documentos do ofício.

Na 48ª reunião do COPAM realizada em 15/09/2009, o processo foi baixado em Diligência, a pedido do Conselho, para que a equipe da Supram LM analisasse novos documentos apresentados pós parecer.

Após análise do FCEI apresentado contendo listagem empreendimentos geradores de resíduo perigoso, verificou-se que dois entre os listados, não são licenciados.

Em 07/10/2009 a consultoria protocolou outro FCEI, retirando da listagem os dois empreendimentos que não são licenciados.

2. Controle Processual

Trata-se de solicitação de licença de operação do empreendimento PLÍNIO PACHECO DE OLIVEIRA ME, cuja atividade principal é transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I, com sede no município de Novo Porto Canoa, Serra/ES.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do procurador Magno Alves de Queirós, ao qual o Sr. Plínio Pacheco de Oliveira, proprietário do empreendimento, outorgou poderes para tratar de seus negócios nas repartições públicas estaduais.

Em 11/02/09, o FCEI foi protocolizado e o FOBI emitido, sendo o processo formalizado em 24/03/09.

O Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente ao pagamento dos emolumentos encontra-se anexado nos autos do processo. Vale ressaltar que, com fulcro no art. 6º da DN nº 74/04, por se tratar de Micro Empresa, o empreendimento é dispensado do pagamento das custas processuais.

A cópia digital e a declaração de veracidade encontram-se anexadas corretamente.

O Plano de Controle Ambiental – PCA encontra-se sob a responsabilidade do Engenheiro de Minas, Sr. Almir dos Santos Trindade, conforme se atesta na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART 1-50614220.

Foram anexados, também, a cópia da decisão da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo deferindo o registro do empreendimento sob o nome comercial de Plínio Pacheco de Oliveira –

ME; a certidão simplificada da micro empresa e o comprovante atualizado da inscrição do empreendimento no CNPJ.

O pedido de Licença de Operação (LO) foi publicado no periódico local/regional, Diário do Rio Doce, em 18/02/2009.

Dentre as documentações exigidas no FOBI para análise do processo, consta a entrega pelo empreendedor dos certificados de licença ambiental das empresas geradoras e receptoras de resíduos e/ou produtos perigosos informadas no FCEI. Com isso, o empreendedor anexou a licença simplificada, expedida pelo Estado do Espírito Santo, para a Biopetro Prestação de serviços ambientais LTDA, empresa receptora dos resíduos no Estado do Espírito Santo. Todavia, mesmo solicitados no ofício de informação complementar, não foram juntados ao processo os certificados de licença ambiental das empresas geradoras de tais resíduos.

Dentre as documentações exigidas no FOBI para análise do processo, consta a entrega pelo empreendedor dos certificados de licença ambiental das empresas geradoras e receptoras de resíduos e/ou produtos perigosos informadas no FCEI. Com isso, o empreendedor anexou a licença simplificada, expedida pelo Estado do Espírito Santo, para a Biopetro Prestação de serviços ambientais LTDA, empresa receptora dos resíduos no Estado do Espírito Santo. Todavia, mesmo solicitados no ofício de informação complementar, não foram juntados ao processo os certificados de licença ambiental de todas as empresas geradoras de tais resíduos.

Portanto, o processo não se encontrava instruído com a documentação exigível e encaminhado para a 48ª RO COPAM para INDEFERIMENTO.

Quando da realização da 48ª reunião do COPAM realizada em 15/09/2009, o processo foi baixado em Diligência, a pedido do Conselho, para que a equipe da Supram LM analisasse novos documentos apresentados pelo empreendedor após o parecer ter sido disponibilizado. Tais documentos foram aferidos sendo verificado que:

Em 26/08/2009, após a disponibilização dos pareceres concluídos no SIAM para a 48ª reunião do COPAM, o empreendedor protocolou nesta entidade pública um FCEI listando as empresas geradoras de resíduo perigoso – Classe I com os respectivos certificados de licença/autorização ambiental, porém, mesmo assim faltando licença de dois empreendimentos, pois tais empresas não possuem licença/autorização ambiental, o que foi confirmado no Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM).

Em ato contínuo, após a decisão da 48ª reunião, de BAIXAR EM DILIGÊNCIA para averiguar tais documentos, a consultoria protocolou em 07/10/2009 um segundo FCEI excluindo os dois empreendimentos geradores de resíduos perigosos - Classe I que não apresentaram licença, abrindo mão dos mesmos.

Sendo assim, atendo ao requerimento de nova análise feito pelos senhores conselheiros, com base no saneamento do motivo que causou o indeferimento da primeira análise, tomando como escudo o Princípio da Economia Processual que visa nas recentes reformas do Código de Processo Civil, a efetivação da garantia constitucional, que por excesso de formalismo assume maior importância do que a essência que é a composição e realização do processo pode-se afirmar que o empreendimento faz jus ao DEFERIMENTO do pedido de licenciamento de conformidade com as obrigações e declarações assumidas.

4. Introdução

4.1. Caracterização do Empreendimento

O presente parecer único refere-se ao requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC), para o empreendimento PLÍNIO PACHECO DE OLIVEIRA – ME, transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I, situado na Rua Jaburu, nº 73, bairro Novo Porto Canoa, Serra – ES.

O empreendimento tem como atividade principal transporte rodoviário de resíduos perigosos contaminados com óleos e solventes e de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, é classificado como Serviços e Comércio Atacadista (Listagem F), Código F-02-01-1, sendo caracterizado como grande potencial poluidor/degradador de pequeno porte.

Segundo o FCEI retificado, apresentado pelo empreendedor, os resíduos transportados são gerados nos seguintes estabelecimentos: Posto Bueno Ltda., Posto Rejane Ltda., Posto Mucuri Ltda., Mol Serviços Peças Ltda., Posto Aliança Rocha Ltda. (Matriz e Filial), Posto Central de Mantena Ltda., Auto Posto Mineirão de Mantena Ltda., CR da Silva – Posto Miragem I, Posto Turbo Ltda., Combustíveis Ferrari Ltda., Bragança e Cia Ltda., Auto Posto JR Ltda., Posto Faraó, Posto Planalto II Ltda. Posto Pinheiros Ltda., Posto Turmalina Ltda., Posto Periquito Ltda., Auto Posto Séculos Ltda., Auto Posto Papa-léguas Petróleo Ltda., Posto Cherokee, Auto Posto Goveia Ltda., Magalhães e Barbosa Ltda. – Posto Heringer, José Barbosa Filho – Posto Barbosa, Cesbe S.A. Engenharia Empreendimentos, Posto Matheus de São João do Mantenhinha Ltda., Posto Esplanada Ltda. e Auto Posto Alchaar Ltda.. Todos os resíduos gerados nestes empreendimentos supracitados, óleo lubrificante usado e contaminado, terra contaminada com óleo, sólidos contaminados, lâmpadas fluorescentes, sucata metálica e não metálica contaminada e embalagens contaminadas, são transportados para o empreendimento Plínio Pacheco de Oliveira – ME, no município de Serra/ES e posteriormente para empresas que darão destino final a esses resíduos.

4.2. Classificação e Definição das Classes de Produtos Perigosos

Os produtos perigosos são classificados de acordo com a Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Em conformidade com o art. 1º, capítulo I, do Decreto Federal nº. 96.044/1988, o transporte, por via pública, de produto que seja perigoso ou represente risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente, fica submetido às regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

As informações repassadas pelo empreendimento e relacionadas abaixo mencionam os resíduos transportados de acordo com o nome científico e comercial. Todos esses resíduos são classificados como Classe 9 – Substâncias Perigosas Diversas – ou seja, são aqueles resíduos que durante o transporte não abrange nenhum dos riscos específicos das demais classes, conforme explicitado no Capítulo 2.9 da Resolução nº. 420/04.

- Nome: Água contaminada com óleo;
Nome comercial: Água contaminada com óleo mineral;

Nº ONU: 3082

Número de Risco: 9.0

- Nome: Borra oleosa e de tinta, óleo refrigerante, emulsões aquosas e efluentes de galvanoplastia;
Nome comercial: Borra oleosa de origem mineral;
Nº ONU: 3082
Número de Risco: 9.0
- Nome: Materiais diversos contaminados com óleo de solventes;
Nome comercial: Papéis contaminados, plásticos contaminados, trapos, EPI's, filtros de óleo, material de pintura, embalagens de óleo, latas de tinta, massa e tinner, entre outros;
Nº ONU: 3077 e 3082
Número de Risco: 9.0
- Nome: Materiais diversos contaminados com óleo e solventes;
Nome comercial: Papéis contaminados, plásticos contaminados, trapos, EPI's, material de pintura;
Nº ONU: 3077
Número de Risco: 9.0
- Nome: Filtros metálicos contaminados com óleos e latas contaminadas com solventes, óleos e diversos;
Nome comercial: Embalagens de óleo lubrificante usadas;
Nº ONU: 3077
Número de Risco: 9.0
- Nome: Óleo lubrificante usado;
Nome comercial: Óleo lubrificante usado.
Nº ONU: 3082
Número de Risco: 9.0

4.3. Painéis de Segurança e Rótulos de Riscos

No Plano de Controle Ambiental apresentado pelo empreendedor relata-se que os produtos transportados se enquadram no Nº. ONU 3082 e/ou 3077, forma líquida ou sólida, respectivamente. Ressalta-se que as substâncias transportadas que se enquadram, simultaneamente, nos números do ONU supracitado, são considerados poluentes aquáticos conforme os critérios de ecotoxicidade. Por isso, é recomendável, de acordo com o art. 9º, capítulo II do Decreto 96.044/88, evitar o transporte de produtos perigosos em vias densamente povoadas ou áreas de proteção de mananciais, reservatórios de água ou reservas florestais e ecológicas, ou que delas sejam próximas.

Vale acrescentar que o relatório fotográfico dos rótulos e painéis de segurança dos veículos utilizados no transporte dos resíduos perigosos apresentado, encontra-se de acordo com as exigências contidas na NBR 7500.

4.4. Informações sobre o Transporte

A frota é composta por 04 (quatro) caminhões de propriedade da empresa, sendo 01 (um) caminhão trator, 01 (um) baú e 02 (dois) caminhões tanques. A empresa possui mais 03 (três) semi-reboques utilizados para transportar os resíduos.

Os veículos mencionados encontram-se registrados no órgão estadual de trânsito de Minas Gerais e, cumprindo o disposto no art. 22 do Decreto nº 96.044/88, foram vistoriados pelo INMETRO, o qual atestou, conforme os Certificados de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP contido nos autos, a adequação para o transporte de produtos perigosos.

As principais vias utilizadas para o transporte de resíduos no estado de Minas Gerais são: BR's 116 e 381, e a MG 311, de acordo com a rota de transporte apresentada.

O empreendedor apresentou as fichas de emergência dos resíduos Classe 9 com número da ONU 3082 e 3077, contendo os procedimentos em caso de emergências por vazamentos, incêndio ou contatos físicos com os resíduos. Foi apresentado, também, contrato de prestação de serviços com a empresa S.O.S Cotec – Consultoria e Tecnologia Ecológica Ltda., na qual a contratada prestará socorro e atendimento em acidentes que envolvam as cargas de produtos perigosos, em todo território nacional, que venham a ser transportados, expedidos e recebidos pela contratante.

Ressalta-se, que conforme conteúdo programático anexado aos autos, os condutores dos veículos são instruídos quanto à direção defensiva, prevenção de combate a incêndios e acidentes, movimentação de produtos perigosos e conhecimentos básicos de legislação e meio ambiente.

4.5. Plano de Contingência e Emergência

O Plano de Contingência e Emergência proposto pela empresa deve ser em concordância com o disposto no Capítulo III do Decreto Federal nº 96.044/88 e na NBR 14.064 que estabelece as condições mínimas para orientar as ações básicas a serem adotadas por entidades ou pessoas envolvidas direta ou indiretamente em situações de emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos.

Foi apresentado o Certificado de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel do Veículo e do Equipamento; a Ficha de Emergência do Produto, bem como, o Envelope para Transporte e o Documento Fiscal de aquisição dos equipamentos de segurança, conforme exigência contida na Seção VI, Capítulo II, do Decreto 96.044/88.

4.6. Procedimentos em Caso de Emergência, Acidente ou Avaria

A NBR 14.064 de 2005 descreve os devidos passos a serem tomados em casos de emergências com transporte de produtos e resíduos perigosos e as atribuições específicas de cada órgão envolvido, tais como, policiamento, órgãos de trânsito ou da ferrovia e concessionárias de rodovias ou ferrovias, órgãos de meio ambiente, Corpo de Bombeiro, Defesa Civil, do Transportador e do Fabricante, expedidor ou destinatário.

5. Discussão

O empreendimento PLÍNIO PACHECO DE OLIVEIRA - ME, cuja principal atividade é o Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I, solicitou junto a SUPRAM/LM a Licença de Operação Corretiva – LOC nº. 20672/2008/001/2009.

Conforme exigência presente no FOBI para análise do processo, consta a entrega pelo empreendedor dos certificados de licença ambiental das empresas geradoras e receptoras de

resíduos e/ou produtos perigosos informadas no FCEI retificado. Com isso, o empreendedor anexou a licença simplificada, expedida pelo Estado do Espírito Santo, para a Biopetro Prestação de serviços ambientais LTDA, empresa receptora dos resíduos no Estado do Espírito Santo. Todavia, não foram juntados ao processo os certificados de licença ambiental das empresas geradoras de tais resíduos. Diante disso, tal documentação foi solicitada no ofício de informação complementar nº 078/2009, porém, não foi entregue pelo empreendedor.

Portanto, o processo não se encontrava instruído com a documentação exigível e encaminhado para a 48ª RO COPAM para INDEFERIMENTO.

Na 48ª reunião do COPAM realizada em 15/09/2009, o processo foi baixado em Diligência, a pedido do Conselho, para que a equipe da Supram LM analisasse novos documentos apresentados pós parecer. Tais documentos foram aferidos sendo verificado que:

Em 26/08/2009, depois de transcorridos os prazos legais para análise do processo e com parecer pelo indeferimento, o empreendedor protocolou nesta entidade pública um FCEI listando as empresas geradoras de resíduo perigoso – Classe I com os respectivos certificados de licença/autorização ambiental, porém, faltando licença de dois empreendimentos, que conforme o Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), não possuem licença/autorização ambiental.

Assim, a consultoria protocolou em 07/10/2009 outro FCEI excluindo os dois empreendimentos geradores de resíduos perigosos - classe I que não apresentaram licença, abrindo mão dos mesmos fazendo jus ao deferimento do requerimento da licença.

6. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere pelo DEFERIMENTO dessa Licença Ambiental na fase Licença de Operação do empreendimento Plínio Pacheco de Oliveira-ME, para atividade de Transporte de Resíduos Perigosos - Classe I no Estado de Minas Gerais, de acordo com as orientações descritas no Termo de Referência para Elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA/ Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos – PCA – TPP001, apresentados no processo nº. 20672/2008/001/2009, com validade de 06 (seis) anos, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa nº17, de 17 de dezembro de 1996.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

7. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

8. Validade da licença

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos.

9. Anexos

Anexo I: Condicionantes para Licença de Operação de Plínio Pacheco de Oliveira.

Anexo II. Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Plínio Pacheco de Oliveira.



ANEXOS

Empreendedor: Plínio Pacheco de Oliveira
Empreendimento: Biopetro
Atividade: Transporte de Resíduos perigosos – Classe I
Código DN 74/04: F-02-01-1
CNPJ: 30676217/0001-87
Municípios: Serra – ES.
Consultoria Ambiental: Antares Engenharia e Consultoria Ltda.
Referência: Licença de Operação
Processo: 20672/2008/001/2009
Validade: 6 (seis) anos

Anexo I: Condicionantes para Licença de Operação de Plínio Pacheco de Oliveira.

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
01	Executar o Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos, constante do anexo II.	Anualmente
02	Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados e identificados com rótulos de risco, painéis de segurança e etiquetas de advertência conforme as exigências das disposições normativas.	Durante a Vigência da Licença
03	Cumprir integralmente os procedimentos para o transporte constantes no PCA.	Durante a Vigência da Licença
04	Cumprir fielmente o roteiro/itinerário de viagem propostos, devendo o transporte ocorrer no horário diurno, com paradas noturnas em pontos estratégicos e ambientalmente adequados e seguros.	Durante a Vigência da Licença
05	Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes, em especial o Decreto 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução 420/04 da ANTT e as NBR 7503/05 e NBR 9734/00 e observar o disposto no Decreto nº 7967 de 05/05/2001 relativo à co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor em caso de acidente.	Durante a Vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença de Operação.

Anexo II. Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Plínio Pacheco de Oliveira.

**Programa de acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos
Condicionantes da Licença de Operação
Empreendimento BIOPETRO
Processo COPAM nº 20672/2008/001/2009**

1. Relatório

Enviar anualmente a SUPRAM LESTE MINEIRO um relatório contendo:

- Relação atualizada dos condutores e veículos incluídos e excluídos do quadro da empresa, Envolvidos no transporte em questão, indicando:
 - Nome, nº e validade da CNH; data, nº certificado e instituição onde foi realizado o curso MOPP.
 - Tipo, marca, placa ano, certificado do INMETRO – número e validade.
- Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

DATA DO TRANSPORTE	DO GERADOR RESIDUO	DO RECEPTOR RESIDUO	QUANTIDADE TRANSPORTADA
--------------------	--------------------	---------------------	-------------------------

- Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo gerador e pelo receptor.
- Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

3. Ocorrências de Acidentes

A transportadora deverá comunicar imediatamente a **FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental (31) 9822-3947, (31) 9825-2947 e ao IBAMA pelo fax 3555-6123, à Linha Verde – 0800-618080 e email lic.ambiental.mg@ibama.gov.br** a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem com, enviar um relatório sucinto a SUPRAM Leste Mineiro via fax (33)3271-4988. Num prazo máximo de 7 (sete) dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- Levantamento das causas;
- Descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- Órgãos e entidades acionados;
- Providências tomadas;
- Medidas de recuperação da área atingida;
- Destino final dos resíduos gerados.

ADVERTÊNCIA: O não atendimento ao Programa de Acompanhamento implicará na aplicação das sanções cabíveis, prevista na Legislação Ambiental vigente.